



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2073/2022

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 2024/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: GP- 202/2022 PRE-LEG 0017/2022, VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 6785/2021, QUE "INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A CAMPANHA JULHO NEON" DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de voto total (GP n.º 202/2022, CMP 2024/2022), cujas razões foram encaminhadas, por meio de parecer, pelo Prefeito do Município de Petrópolis, ao Projeto de Lei CMP 6785/2021, de autoria do Vereador Eduardo do Blog, que "institui no calendário de eventos do Município de Petrópolis a Campanha Julho Neón".

A mensagem de voto foi protocolizada em 06 de abril de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação em 20 de abril de 2022 para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente mensagem, encaminhada pelo Prefeito do Município de Petrópolis (GP n.º 202/2022, CMP 2024/2022), tem por objetivo vetar totalmente o Projeto de Lei CMP 6785/2021, de autoria do nobre Vereador Eduardo do Blog, que "institui no Calendário de Eventos do Município de Petrópolis a Campanha Julho Neón".

O Prefeito Municipal, em sua mensagem de voto total, justifica que:

"(...) O presente projeto de lei possui, em síntese, o objetivo de disseminar informação a respeito da importância dos cuidados com a higiene bucal, tema de grande pertinência no cenário atual.

No entanto, a lei Municipal de n.º 7.024 de 28 de dezembro de 2012, possui igual objetivo, razão pela qual não há interesse jurídico em publicar nova lei que a revogue, sem, no entanto, possuir justificativa para tal, tendo em vista que o novo projeto não traz inovação, correção ou melhorias, se comparado à lei já em vigor.

Sendo certo, que ainda que houvesse necessidade de alteração, essa não ocorreria através de revogação total da Lei.

Assim, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido projeto, o Autógrafo de Lei em comento não é de interesse jurídico, tendo em vista flagrante inobservância à legislação municipal que já aborda o tema em comento, o que me obriga, por força legal, a apresentar o voto total. (...)"

De início, cumpre esclarecer que o Projeto de Lei CMP 6785/2021, em seu art. 6.º, revoga a Lei n.º 7.024, de 28 de dezembro de 2012. A referida Lei institui no Calendário Oficial do Município de Petrópolis a "Semana Municipal de Saúde Bucal", sendo comemorada entre os dias 25 a 31 de outubro e tendo como objetivos, nos termos de seu art. 3.º:

Página: 1

"Art. 3º Os objetivos da "Semana" são:

- I - contribuir para o enriquecimento do conhecimento científico referentes à saúde bucal;*
- II - divulgar as atividades da área;*
- III - discutir problemas de cuja solução possa resultar melhorias na prestação dos serviços;*
- IV - realizar palestras, fóruns e outras medidas de caráter educativo, direcionadas aos dentistas, técnicos e auxiliares de saúde bucal, bem como à população;*
- V - promover o congraçamento da classe e de suas diferentes categorias profissionais.*
- VI - homenagear profissionais que atuam com destaque no Município. (...)"*

Como se pode perceber da leitura do art. 3.º supratranscrito, o objetivo da Lei Municipal n.º 7.024/2012 é diverso daquele pretendido pelo Projeto de Lei CMP 6785/2021, objeto do presente voto, motivo pelo qual assiste razão ao chefe do Poder Executivo em vetá-lo totalmente.

Destaque-se também que, em 05/11/2021, o Vereador Maurinho Branco, integrante, à época, da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, com relação ao Projeto de Lei CMP 6785/2021, já havia opinado no mesmo sentido. Veja-se trecho do referido parecer (n.º 1330/2021):

"(...) Entretanto, faz-se necessário mencionar que a Lei Municipal nº 7.024 de 2012, de autoria do então Vereador Silmar Fortes, que instituiu "Semana Municipal de Saúde Bucal", tem objetivo diverso do pretendido nesta propositura, uma vez que as medidas previstas são, em sua maioria, direcionadas ao enriquecimento do conhecimento das categorias profissionais atuantes na área, além de ser comemorada em período distinto.

Nesse passo, não há justificativa para o previsto no artigo 6º deste Projeto de Lei, o qual determina a revogação da legislação já existente.

No mais, caso o intuito do Autor seja enriquecer a propositura já existente, entende-se que seria mais adequado a propositura de um Projeto de Lei visando a alteração da Lei nº 7.024/2012, a fim de acrescentar e/ou modificar o texto vigente para obter o seu aperfeiçoamento, respeitando todo o trâmite que culminou na sua aprovação e consequente sanção (...)".

Portanto, estando o Veto Total (GP n.º 202/2022, CMP 2024/2022) ao Projeto de Lei CMP nº 6785/2021, encaminhado pelo Prefeito Municipal, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, **opina-se favoravelmente à sua manutenção.**

III – CONCLUSÃO

Diane do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à manutenção do Veto Total (GP n.º 202/2022, CMP 2024/2022) ao Projeto de Lei CMP nº 6785/2021.

Sala das Comissões em 27 de Abril de 2022


DOMINGOS PROTETOR
Vogal